

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANELINHA ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/FHMC/2023

A empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.425.434/0001-52 com sede na José Manoel David nº65 sla nº02 localizada na cidade de Major Gercino , neste ato representado por seu procurador senhor Diego Vinicius de Souza , portador do CPF nº 041.023.689-65, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em 13 de junho de 2023 tendo em vista que as empresas presentes para a abertura do Processo, eram D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, e ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, tendo ausente o representante da empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA e TFI ENGENHARIA LTDA, o qual veio a originar a ATA 02/2023 no dia 16/06/2023 o qual deu PARECER TÉCNICO nº 22/2023 **INABILITANDO** a empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, assim disposto ao portal de transparência, iniciando-se o prazo recursal, portanto o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 22 de junho de 2023.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25 de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de CANELINHA/ SC lançou o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/FHMC/2023 , OBJETIVANDO CONTRATAR EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA REFORME E APLIAÇÃO FÍSICADO PREDIODA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CANELINHA/SC.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes

e suas indagações para com as demais empresas a Comissão Permanente de Licitação, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

Conforme parecer técnico nº 22/2023, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado seu respectivo documentos habilitatórios os itens 5.3.4.2 *Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação* e 5.3.4.3 *Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.*

Todavia, consoante se infere da ata da sessão, publicada no portal da transparência do município, **a comissão permanente de licitação se absteve completamente de especificar os itens, que motivou a inabilitação da recorrente, no entanto julgase, que o parecer técnico, foi ao encontro dos apontamentos levantados pelas concorrentes, conforme primeira ata da sessão de nº 01/2023 sendo que a planilha orçamentária no item 05 cobertura, aponta revisão do telhado existente e execução de estrutura metálica item este irrelevante ao valor da obra.**

Em verdade, a ata apenas menciona quais empresas foram habilitadas no certame, e inabilitadas e, principalmente, deixando de apontar os motivos determinantes para isso.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, contra sua inabilitação e indagando seus questionamentos sobre as empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
28.425.434/0001-52

a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, **com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados**, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União é uníssono no sentido de que a ata deve pormenorizar no corpo de seu texto todos os atos e decisões tomadas durante a sessão pública. Vejamos:

"A ata do procedimento licitatório deve registrar de forma circunstanciada as decisões importantes de cada fase do certame, ser assinada pelos membros da comissão de licitação e por representantes das licitantes presentes, e juntada aos autos do processo, em respeito ao princípio da formalidade (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU)

"As atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade." (Acórdão 1351/2003-Primeira Câmara-TCU)

Deste modo, **como a ata da sessão pública da Tomada de Preços nº 001/FHMC/2023 é totalmente omissa quanto aos motivos para inabilitar a recorrente, imprescindível que seja declarada a nulidade absoluta desta decisão administrativa**, tendo em vista que a exposição dos seus fundamentos é requisito essencial para a sua validade, sobretudo para permitir a adequada defesa da parte diretamente atingida.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E

DO CONTRADITÓRIO. **A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora.** RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: 00034243720068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007)

Diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a empresa recorrente, sendo assim oportunizado **o seu direito à ampla defesa e ao contraditório**, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a comissão permanente de licitação a inabilitou do certame, lhe restando apenas suposições pelo que presenciou no dia da sessão.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, **mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade**, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

ii) Da suposta ausência atestado de capacidade técnica e de registro no CREA/SC.

Durante a sessão pública do certame a empresa recorrente foi apondada pela empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA que a recorrente não possui atestado de capacidade técnica para execução de estrutura metálica, o qual originou a sua inabilitação. Apesar do apontamento estar totalmente destituída de fundamentação, no momento da licitação, "conform elaboração do presente edital, não solicita a comprovação de qualificação deste item, tão somente cobertura, corroborando com o memorial descritivo, o item 05 (COBERTURA) não é somente execução de estrutura metálica, item este que é costumero, a sua sub-contratação, o que o torna irrelevante ao tocante desde processo, em momentos a concorrente ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, apresenta recurso administrativo em outros certames, conforme ocorrido no município de SÃO JOÃO BATISTA, analisado pelo TCE DE SANTA CATARINA, conforme podemos observar a seguir:



PROCESSO Nº:	@PAP 23/80035312
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São João Batista
RESPONSÁVEL:	Pedro Alfredo Ramos, Kleber de Moura
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de São João Batista
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 001/PMSJB/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reconstrução das Pontes Adalberto da Silva, Aldoino Visentainer e Cascata Fernandes
RELATOR:	Luiz Eduardo Chereim
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DECISÃO SINGULAR:	GAC/LEC - 555/2023

No caso dos autos, o item 13.1.5 do Edital sob análise demanda atestado de capacidade técnica comprovando a execução "de construção de cabeceiras de ponte com execução de gabaritos em madeira pontaletadas", além de "Fabricação, instalação e execução de estrutura pré-moldada em concreto, com no mínimo 100,00 m²".

Nesse particular, impende mencionar que as exigências de habilitação devem se resumir às parcelas mais importantes do objeto licitado, seja em termos de relevância técnica, seja em termos de valores. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2781/2017¹.

Já para o serviço de "fabricação, instalação e execução de estrutura pré-moldada em concreto" apontou-se sua costumeira subcontratação na prática de

¹ Concluiu afirmando que, porquanto o TCU em alguns acórdãos se posicionou que em edificações, onde geralmente a planilha é constituída por um número elevado de itens, é razoável a indicação de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a partir de 2% do valor do objeto.

mercado, o que, de maneira geral, torna despcienda sua exigência por parte das construtoras não especializadas nesse serviço.

4.3. Conhecer a Representação formulada pela empresa Aline Construções e Incorporações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, por atender os requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015 (item 2 da presente Decisão).

4.4.1. Exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica para item sem relevância técnica e financeira em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I e § 1º, I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 3 desta Decisão); e

4.4.2. Exigência de atestado para serviços tipicamente subcontratados, em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3 desta Decisão).

Em anexo decisão singular do TCE/SC, portanto a decisão de inabilitação não deve prosperar.

Ocorre que a empresa juntou documento emitido pelo próprio CREA/SC, cuja cópia se encontra anexa ao presente recurso, alcunhado de "informações da empresa e de sua capacidade técnica.

Sucedese que a comissão permanente de licitação, não satisfeita com o documento apresentado pela recorrente, decidiu inabilitar; É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos **que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."(Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

III) DAS INAGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

No dia em questão a empresa D.P.D ADMINISRADORA DE OBRAS LTDA, manifestou alguns apontamentos sobre a empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, as quais passam a seguir.

- **Do Contrato Social.**

5.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. ou:

Acontece que a empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, deixou de apresentar o contrato social em vigor conforme é solicitado no certame que se discute, a empresa acima, tem seu ultimo arquivamento a mudança de EIRELI, para EMPRESA

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
28.425.434/0001-52

LTDA, desta forma impossibilitando, a verificação de mudanças em seu regime, societário, seja cominclusão de novos membros, sinclusão de atividades, ou sbtração de atividades, pretemdidas, diante deste a ampresa deixou de cumprir requisitos editalícios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/04/2021

Certifico o Registro em 09/04/2021

Arquivamento 20219301280 Protocolo 219301280 de 07/04/2021 NIRE 42600167890

Nome da empresa ALINE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 110643710177705

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Empresa em regime EIRELI, document protocolado no proceso.

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		SEM STATUS
10/12/2022	3289	REGISTRO ATIVO	
Evento: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 480 - Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)			

Certidão simplificada, da empresa, onde consta seu ultimo arquivamento no dia 10/12/2022, e o contrato social apresentado diverge a data de arquivamento.

- **Da apresentação dos Índices financeiros.**

5.3.3.3. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

Os índices de liquidez financeira, não possuem a assinatura do Contador, impossibilitando, a verificação no CRC.

- **Da prestação de serviços, sem o CNAE para a execução.**

Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social todas as atividades compatíveis com os projetos deste Edital.

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
28.425.434/0001-52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.425.434/0001-11 NAT/RG	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1999
NOME DA EMPRESA ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES		POSTO EMP
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 41.20-4-02 - Construção de edifícios		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em placas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.20-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.12-6-00 - Perfurações e sondagens (Dispensada *) 42.99-1-02 - Obras de eletricidade (Dispensada *) 71.10-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.10-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *) 71.10-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS TERCIÁRIAS 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
REGISTRADO R EVARISTO DA VEIGA	NUMERO 48	ESTABELECIMENTO 000000
CNPJ 28.331-528	MUNICÍPIO PRAIA DOS ANJOS	MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIU
E-MAIL CLAUDISTEIL@HOTMAIL.COM		UF SC
TELEFONE (48) 8248-1822		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008		
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGCM nº 87, de 11 de junho de 2016, ou de legislação própria estabelecida ao CGCM pelas entes federativos, não tendo o Recolte Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
emitido no dia 21/08/2020 às 14:31:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, não possui em seu rol de fornecimentos, os CNAES, abaixo:

42.92.-8-01 montagem em estrutura metálica

43.11-8-01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

Entre outros que é solicitado na observação descrita acima. Da mesma forma a empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA, não possui.

- **DAS DECLARAÇÕES.**

A EMPRESA ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTD, DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, E deixou de assinar, as declarações.

VI – DO PEDIDO

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito em cateter habitado da empresa recorrente**, e a inabilitação das empresas ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, JV EMPREENDIMENTOS LTDA e TFI ENGENHARIA LTDA

Rua José Manoel David, 65 – sala 02 – Centro – Major Gercino/SC

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
28.425.434/0001-52

pelos motivos apresentados, acima, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **jugado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame**, e que seja inabilitada as empresa ALINE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , JV EMPREENDIMETOS LTDA e TFI ENGENHARIA LTDA tendo em vista que a ata da sessão foi omissa quanto aos motivos determinantes para isso;
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 16 de junho de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Major Gercino/Santa Catarina ,22 de junho de 2023.


DIEGO VINICIUS DE SOUZA
PROCURADOR
D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 28.425.434/0001-52

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 28.425.434/0001-52

PROCURAÇÃO

Eu Sibelly Peixer, sócio administrador D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.425.343/0001-52, residente na Rua José Manoel David, nº 62 – Sala 02, Centro, Major Gercino, SC CEP 88260- 000, portador da RG 4.537.539 e CPF 007.267.119-00, venho por meio desta, nomear o Senhor Diego Vinicius de Souza, portador do RG 4.208.817 e CPF 041.023.689-65 residente a Rua Leopoldina Brasil, nº 364, Bairro Centro, São João Batista – SC CEP 88240-000, como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.425.343/0001-52, residente na Rua José Manoel David, nº 62 – Sala 02, Centro, Major Gercino, SC CEP 88260- 000, para PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO E DE TODAS AS MODALIDADES EXISTENTES, para fazer impugnações, apresentar documentação de defesa, participar de todas as sessões públicas, se for o caso, assinar as respectivas atas, dar lances, assinar qualquer documentação e anexos, registrar ocorrências, formular e interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Major Gercino/SC 2023.

SIBELLY
PEIXER:
00726711900

Assinado digitalmente por SIBELLY PEIXER:
00726711900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=78540705000199, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RF3, OU=RF3
e-CPF=AI, OU=EM BRANCO, OU=presencial,
CN=SIBELLY PEIXER.00726711900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.04 10:09:59 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Sibelly Peixer

CPF: 007.267.119-00

Sócia Administradora

Rua José Manoel David, 65 – Sala 02 – Centro – Major Gercino/SC
88.260-000



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4c74a68856fcb5d6d5a06c86a93bfad0faf57aa70b8e38d800ab5a27687c5d99** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **133767** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO DIEGO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO DIEGO**", faz prova de que em **05/05/2023 14:55:03**, o responsável **D.p.d Administradora de Obras Ltda (28.425.434/0001-52)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de D.p.d Administradora de Obras Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/05/2023 14:56:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe1a34ca1b7d7085495c6b8af6dc5f11d20d422be755b44d8d7cecdb1d8d67f8d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

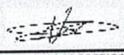


Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SC
NOME DIEGO VINICIUS DE SOUZA				
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4208817 SSP SC				
CPF 041.023.689-65		DATA NASCIMENTO 07/07/1984		
FILIAÇÃO SIDINEI ANACLETO DE SOUZA VALERIA DE CACIA SOUZA				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. AE	
Nº REGISTRO 02698274717	VALIDADE 08/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 09/06/2003		
OBSERVAÇÕES A				
				
LOCAL BRUSQUE, SC		DATA EMISSÃO 16/09/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		26699080806 SC148811779		
SANTA CATARINA				
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.425.434/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2017
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.D. CONSTRUCOES	PORTE ME
------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE MANOEL DAVID	NÚMERO 65	COMPLEMENTO SALA 02
-----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 88.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAJOR GERCINO	UF SC
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GDCONSTRUCOES01@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 3273-1142
--------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2017
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 13:47:25 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52



GUSTAVO DAVID, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 006.892.749-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00004186881, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, TIGIPIO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

SIBELLY PEIXER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 007.267.119-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4537539, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205636718, com sede Rua Jose Manoel David, 65, Sala 02, Centro Major Gercino, SC, CEP 88260000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.425.434/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA; ADMINISTRADORA DE OBRAS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; DEMOLIÇÃO DE PREDIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUÇÃO DE DRENO PROFUNDO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMATICAS, COM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA; EMPREITADA DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS, IMOVEIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - LIMPEZAS DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO..

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio GUSTAVO DAVID, detentor de 49.500 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300000666107

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=e-f04zpfu01aYv1DLf-xwFA&chave2=Ug8cwwspn_cxGj5CvUNIA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07584279996-LUIZ DIEGO GATIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio GUSTAVO DAVID transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio SIBELLY PEIXER, da seguinte forma: VENDA A DINHEIRO A VISTA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZA NESTE ATO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DIVIDIDOS EM Nº 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL QUOTAS) NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 UM REAL CADA UMA, INTEGRALIZADAS EM DINHEIRO, este fica assim distribuído:

SIBELLY PEIXER, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SIBELLY PEIXER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MAJOR GERCINO, SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81300000666107



TABELONATO
STELL



TABELONATO
STELL

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SIBELLY PEIXER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 007.267.119-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4537539, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205636718, com sede Rua Jose Manoel David, 65, Sala 02, Centro Major Gercino, SC, CEP 88260000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.425.434/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA JOSE MANOEL DAVID, 65, SALA 02, CENTRO, MAJOR GERCINO, SC, CEP 88.260-000.

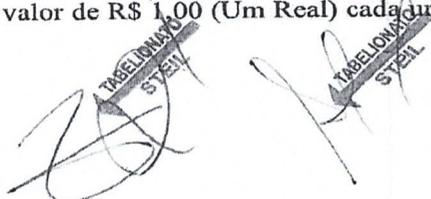
CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social: APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA; ADMINISTRADORA DE OBRAS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; DEMOLIÇÃO DE PREDIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUÇÃO DE DRENO PROFUNDO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMATICAS, COM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA; EMPREITADA DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS, IMOVEIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - LIMPEZAS DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO.

CLÁUSULA QUINTA: O início das atividades da empresa é 15/08/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Req: 81300000666107



Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

NOME	QUOTAS	VALOR DA QUOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
SIBELLY PEIXER	150.000	1,00	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	1,00	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) SIBELLY PEIXER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

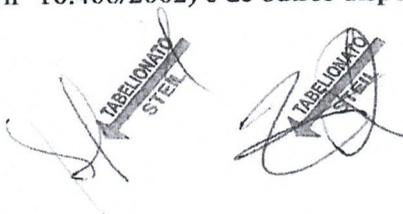
Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81300000666107



Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023



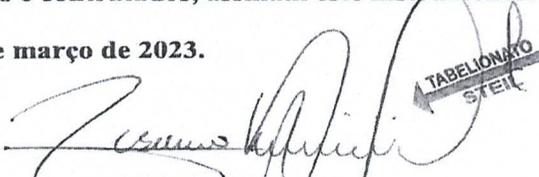
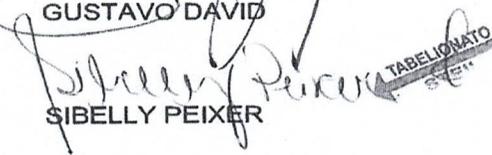
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de MAJOR GERCINO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MAJOR GERCINO, 29 de março de 2023.


GUSTAVO DAVID

SIBELLY PEIXER

Tabelionato de Notas e Protestos - São João Batista - SC
Rua João Francisco Steil, 38, Centro - 88240-000 - Fone: (48) 3265-0138
E-mail: oficiosteil@terra.com.br - Tabelião: Jacira Steil

Cód. nº: 396389- Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1)GUSTAVO DAVID, (2)SIBELLY PEIXER
DAVID
São João Batista, 29 de março de 2023.
Em Test. XCS da verdade.

JACIRA STEIL - Tabelião
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GQQ28657-LRIV, GQQ28656-VQOW
- Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - Emolumentos: R\$ 8,46 + Selo:
R\$ 6,78 -- Total: R\$15,24

María do Carmo Steil Miranda
SUBSTITUTA



Req: 81300000666107

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230576494

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
PROTOCOLO	230576494 - 29/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205636718
CNPJ 28.425.434/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2023
SOB N: 20230576494

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230576494

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07584279996 - LUIZ DIEGO GATIS - Assinado em 29/03/2023 às 14:19:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023

PROCESSO Nº:	@PAP 23/80035312
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São João Batista
RESPONSÁVEL:	Pedro Alfredo Ramos, Kleber de Moura
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de São João Batista
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 001/PMSJB/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reconstrução das Pontes Adalberto da Silva, Aldoino Visentainer e Cascata Fernandes
RELATOR:	Luiz Eduardo Chereem
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DECISÃO SINGULAR:	GAC/LEC - 555/2023

DECISÃO SINGULAR

1. Introdução

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) para análise de informações de irregularidade via Representação, com pedido de cautelar, apresentado pela empresa Aline Construções e Incorporações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, por seu representante legal, Sr. Claudio Pedro Steil (fls. 5/16), em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, conduzido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reconstrução da Ponte Adalberto Da Silva, Ponte Aldoino Visentainer e Ponte Cascata Fernandes.

Em sua exordial (fls. 13/33), irresigna-se em detrimento de: a) exigência de qualificação técnica excessiva; b) exigência de capacidade técnico-profissional excessiva.

Juntou documentos (fls. 21/69 e 139/143).

Cálculo da Matriz ROMMA à fl. 138.

No Relatório nº 389/2023 (fls. 144/153), a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) sugeriu: a) considerar preenchidas as condições prévias à análise da seletividade; b) considerar atendidos os critérios da seletividade; c) converter o PAP em Representação (REP), com seu conhecimento; d) conceder-se

Processo: @PAP 23/80035312 – Despacho: GAC/LEC - 555/2023

1
4512154

medida cautelar suspensiva do certame; e) determinar-se a audiência do subscritor do Edital.

É o relatório.

2. Admissibilidade e seletividade

De início, verifico estarem presentes os requisitos de admissibilidade, considerando-se que a matéria é relativa a licitações e contratos, tema de natureza afeta à competência deste TCE/SC, a teor do art. 1º, da LC estadual nº 202/00.

A inicial atende suficientemente a delimitação do objeto e retrata uma situação problema específica, tendo em vista a identificação do procedimento licitatório e os fatos narrados mencionados à introdução.

Por fim, há elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para início de atividade fiscalizatória, tudo nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 165/2020.

Na análise dos critérios e pesos do procedimento de análise de seletividade, estabelecidos pelo art. 2º da Portaria TC nº 156/2021, a DLC chegou a 53,6 pontos para o índice da matriz RROMA, e 50 pontos para a matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência – art. 5º da Portaria TC nº 156/2021), utilizando fundamentos os quais adoto para os fins de seletividade.

Por fim, quanto aos requisitos de admissibilidade encampados pelo art. 24 da IN TC nº 21/2015, verifica-se que a representação versa sobre licitação sob exame é de unidade sujeita à jurisdição deste Tribunal de Contas de Santa Catarina, está redigida em linguagem clara e objetiva, acompanhada de indício de prova de irregularidade e contém nome legível, qualificação, endereço e assinatura da representante, inclusive com cópia de documento de identificação.

3. Cautelar

Neste ponto, cumpre perquirir acerca da possibilidade, ou não, de concessão de medida cautelar, cotejando-se os requisitos estampados no art. 114-

A, § 12º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quais sejam: plausibilidade jurídica e perigo da demora.

No quesito da plausibilidade jurídica, aventou-se que há: a) exigência de qualificação técnica excessiva; b) exigência de capacidade técnico-profissional excessiva.

Como é cediço, os requisitos de habilitação, em uma licitação, devem ser elaborados na exata medida da necessidade de se garantir a entrega do objeto de maneira esmerada, uma execução contratual que observe os ditames do Edital.

Não podem, contudo, serem de monta que restrinja a participação desarrazoadamente, o que consistiria em um desfavor à ampla participação e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, o item 13.1.5 do Edital sob análise demanda atestado de capacidade técnica comprovando a execução “*de construção de cabeceiras de ponte com execução de gabaritos em madeira pontaletadas*”, além de “*Fabricação, instalação e execução de estrutura pré-moldada em concreto, com no mínimo 100,00 m²*”.

Nesse particular, impende mencionar que as exigências de habilitação devem se resumir às parcelas mais importantes do objeto licitado, seja em termos de relevância técnica, seja em termos de valores. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2781/2017¹.

A manifestação da Diretoria Instrutiva indica que a execução de gabaritos em madeira pontaletadas não qualificam a empresa, sob a ótica técnica, para a execução da obra licitada (fl. 149). Pelo contrário, aduz-se ser algo corriqueiro, já superado por métodos mais precisos de locação.

Sob o vértice da relevância econômica, tem-se que o orçamento apresentado sequer especifica o serviço cujo atestado se exige (fls. 141/143).

No que toca à comprovação de execução de cabeceira de ponte, a DLC não vislumbrou qualquer irregularidade.

Já para o serviço de “*fabricação, instalação e execução de estrutura pré-moldada em concreto*” apontou-se sua costumeira subcontratação na prática de

¹ Concluiu afirmando que, porquanto o TCU em alguns acórdãos se posicionou que em edificações, onde geralmente a planilha é constituída por um número elevado de itens, é razoável a indicação de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a partir de 2% do valor do objeto.

mercado, o que, de maneira geral, torna despropicienda sua exigência por parte das construtoras não especializadas nesse serviço.

O permissivo de subcontratação, inclusive, é previsto pelo 1.1 do Edital sob exame. Melhor técnica seria, portanto, se fazer tal exigência da empresa subcontratada, quando da execução contratual.

Em consulta do site da Unidade Gestora², verifica-se que a impugnação da licitante interessada não foi conhecida, em razão da sua intempestividade, e há outro recurso que foi julgado procedente, a fim de permitir o atestado apresentado pela empresa CR Artefatos de Cimento Ltda.

Ademais, como bem exposto pela Diretoria Técnica, das cinco empresas que participaram da disputa, duas foram inabilitadas por não preencherem os requisitos de qualificação técnica, objeto dos presentes questionamentos.

Assim sendo, em sede de juízo cautelar, vislumbro prejuízo à ampla concorrência, decorrente de exigências de requisitos de habilitação injustificados, evidenciando-se plausibilidade jurídica suficiente para a concessão da medida suspensiva requerida.

O perigo da demora, por sua vez, encontra-se presente, tendo em vista que o certame se encontra em fase recursal e as irregularidades aqui observadas têm potencial para comprometer o julgamento objetivo e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Assim sendo, em sede precária, compreendo que, ao menos na via estreita desta perfunctória análise, estão preenchidos os requisitos para a concessão da medida cautelar.

4. Conclusão

Diante do exposto, decido:

4.1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado pela empresa Aline Construções e Incorporações

² Disponível em: <https://www.sjbatista.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/91512/codLicitacao/222189>. Acesso em 16/05/2023.

Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, uma vez que se obteve 53,6 no RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

4.2. Converter o procedimento PAP em processo de Representação, previsto no art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, regulamentada pela Instrução Normativa TC n. 021/2015, conforme disposto no seu art. 22, Parágrafo único.

4.3. Conhecer a Representação formulada pela empresa Aline Construções e Incorporações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.663.663/0001-11, em face da Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, por atender os requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015 (item 2 da presente Decisão).

4.4. Conceder medida cautelar suspensiva nos termos do art. 29 da Instrução Normativa TC n. 021/2015, determinando ao responsável, Sr. Kleber de Moura, Coordenador de Defesa Civil, subscritor do Edital, que suspenda, na fase em que se encontra, o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 001/PMSJB/2023, conduzido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, em razão das seguintes irregularidades:

4.4.1. Exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica para item sem relevância técnica e financeira em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I e § 1º, I da Lei Federal n. 8.666/1993 (item 3 desta Decisão); e

4.4.2. Exigência de atestado para serviços tipicamente subcontratados, em afronta aos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3 desta Decisão).

4.5. Determinar a audiência do Responsável, Sr. Kleber de Moura, Coordenador de Defesa Civil, subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento da notificação da deliberação, com fulcro no art. 46, I, 'b', do mesmo diploma legal, c/c art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, preste esclarecimento e apresente justificativas acerca das irregularidades apontadas nos itens 4.4.1 e 4.4.2 supra.

4.6. Se ocorrida a abertura do certame, remeter a este Tribunal as propostas, atas, eventuais recursos e seu julgamento, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Dar ciência do relatório ao responsável pela Unidade Gestora, ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora, e à Representante, na pessoa de seu representante legal.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

Luiz Eduardo Cherm
Conselheiro Relator



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252023149452

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **LARISSA DE SOUZA REGIS**

Registro.....: SC S1 156854-0

C.P.F.....: 070.978.059-19

Data Nasc.....: 31/10/1995

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 09/03/2018 PELO(A)

CENTRO UNIVERSITARIO DE BRUSQUE-UNIFEBE

FLORIANOPOLIS

- SC

•ART 8773487-4

Empresa.....: D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Contratante.: G D CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI ME

Proprietário.: G D CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

Endereço Obra: RUA 04, LOTE 08, QUADRA 06 BOSQUE DA MATA 10

Bairro..... AREIAS

88200 - TIJUCAS

- SC

Registrada em: 08/05/2023

Baixada em.. 09/05/2023

Período (Previsto) - Início: 12/04/2023 Término.....: 03/05/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8773301-8

Profissional: 156854-0 LARISSA DE SOUZA REGIS

REFORMA

REDE HIDROSSANITARIA

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

REVESTIMENTO CERAMICO

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

EXECUCAO

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

PINTURA

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

REFORMA

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS RESIDENCIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

REBOCO

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

EXECUCAO

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ...: 210,28 METRO (S) QUADRADO (S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252023149452 emitida em 09/05/2023

Registro realizado eletronicamente, para atentar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crearenavalcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300044138 CAT nº 252023149452 de 09/05/2023, página 1 de 4



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/05/2023 15:54:19 que o documento de hash (SHA-256) 56367dbed3be2c8c43f608f954171afa3168366da5f5defb2f2e7483fa93bdc2 foi validado em 10/05/2023 11:10:23 através da transação blockchain 0x89a206ede313a7b11c76670456b9e60067f95444afb732d2cbc31de1eafdd2a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 134673)





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023149452
Atividade concluída

01 CASA TERREA RESIDENCIAL EM ALVENARIA CONVENCIONAL COM 210 28M2
REFORMA E AMPLIACAO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300044138, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023149452
09/05/2023,17:58:18

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaernet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300044138
CAT nº 252023149452 de 09/05/2023, página 2 de 4



Certidão de Acervo Técnico nº 252023149452 emitida em 09/05/2023



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/05/2023 15:54:19 que o documento de hash (SHA-256) 56367dbed3be2c6c43f608f954171afa3168366da5f5defb2f2e7483fa93bdc2 foi validado em 10/05/2023 11:10:23 através da transação blockchain 0x89a206ede313a7b11c76670456b9e60067f95444afb732d2cbc31de1eafdd2a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 134673)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

A empresa **G.D. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, empresa de direitos privados, inscrita no CNPJ **05.284.467/0001-24**, situada a rua JOSÉ MANOEL DAVID, nº 65 Centro de MAJOR GERCINO/SC CEP nº88.260-000, através de seu representante e administrado legal da empresa acima mencionada, senhor GUSTAVO DAVID, portador do CPF nº 006.892.749-55, registrado sob RG 4.186.881 SSP / SC, declara e atesta para os devidos fins, que a empresa **D.P.D. ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, empresa registrada no CNPJ nº **28.425.534/0001-52** encontra-se executando os serviços abaixo declarados, sob responsabilidade técnica da senhora **LARISSA DE SOUZA REGIS**, com título profissional de **ENGENHEIRA CIVIL**, devidamente registra no CREA-SC (Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) sob nº **156854-0-SC**, a qual faz é contratada da empresa **D .P.D. ADMINISTRADORA DE OBRAS EIRELI**, também devidamente registra no mesmo conselho **CREA-SC**, sob nº **199123-6**.

Obs. Os serviços de reforma e execução foram executados na cidade de TIJUCAS-SC Rua: 04 LOTE 08 QUADRA 06 , Bairro Bosque da Mata, s/n conforme **ART 8754434-7** a qual foi substituída para a **ART nº8773487-4** que tem início na data de **12/04/2023** e seu término no dia **03/05/2023**, compreendendo os serviços abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	ACOMPANAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
REDE HIDROSSANITÁRIA.	REFORMA	METROS QUADRADOS	210,28
REVESTIMENTO CERÂMICO	REFORMA	METROS QUADRADOS	210,28
COBERTURA	EXECUÇÃO	METROS QUADRADOS	210,28
PINTURA	EXCUÇÃO	METROS QUADRADOS	210,28



(48) 9976.4513 - (48) 3273.1142
Rua José Manoel David, nº 65, Centro, Major Gercino - SC

f /Gdconstruçõessc
tijucasas@hotmail.com



EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS.	REFORMA	METROS QUADRADOS	210,28
REBOCO	REFORMA	METROS QUADRADOS	210,28
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.	REFORMA	METROS QUADRADOS	210,28
INSTALAÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL E/OU COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICÇÃO INDIVIDUAL OU COLOETIVA	EXCUÇÃO	METROS QUADRADOS	210,28

Sendo assim nada havendo o que desabone a empresa e seus colaboradores que estão desempenhando suas funções, conforme todas as normativas estabelecidas para esta atividade.

Assino o Presente Instrumento.

Major Gercino 04/05/2023.

GUSTAVO DAVID:
00689274955

Assinado digitalmente por GUSTAVO DAVID:
00689274955
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=78540705000199, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GUSTAVO DAVID: 00689274955
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.09 16:07:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

GUSTAVO DAVID

CPF nº 006.892.749-55

PROPRIETÁRIO

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valecertificao_gerarvoo.php, informando o número da Certidão de Aprove Técnico e sua data de emissão

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300044138 CAT nº 252023149452 de 09/05/2023, página 4 de 4



(48) 9976.4513 - (48) 3273.1142

Rua José Manoel David, nº 65, Centro, Major Gercino - SC

[/GdconstrucoesSC](https://www.facebook.com/GdconstrucoesSC)

tijucasas@hotmail.com



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 15/05/2023 15:54:19 que o documento de hash (SHA-256) 56367dbed3be2c6c43f608f954171afa3168366da5f5defb2f2e7483fa93bdc2 foi validado em 10/05/2023 11:10:23 através da transação blockchain 0x89a206ede313a7b11c76670456b9e60067f95444afb732d2cbc31de1eafdd2a3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 134673)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **56367dbed3be2c6c43f608f954171afa3168366da5f5defb2f2e7483fa93bdc2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **134673** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CAT Larissa**", cujo assunto é descrito como "**CAT Larissa**", faz prova de que em **10/05/2023 11:10:37**, o responsável **D.p.d Administradora de Obras Ltda (28.425.434/0001-52)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de D.p.d Administradora de Obras Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/05/2023 11:11:58** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x89a206ede313a7b11c76670456b9e60067f95444afb732d2cbc31de1eafdd2a3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



✓